



# Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ

Rua Alziro Pedroso, 28 - Fone (042) 459-1109 - 84535-000 Fernandes Pinheiro - PR

L E I Nº009

\*\*\*\*\*

Data: 27 de junho de 1997.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União para adesão ao Sistema Integrado de Pagamento/ de Impostos e Contribuições = SIMPLES.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, - Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono/ a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal / autorizado a celebrar Convênio com a União, através da Receita Federal, para adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições = SIMPLES, nos termos da Lei Federal nº9.317, de 05 de dezembro de 1996, para efeito de incluir no SIMPLES o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza= ISS, devido pelos contribuintes deste Município, que se enquadrem no artigo segundo, incisos I e II, daquela Lei ((microempresas e empresas de pequeno porte).

Art.2º - As alíquotas do ISS, na hipótese / prevista no artigo anterior, são fixadas nos limites máximos estabelecidos no parágrafo quarto do artigo quinto da Lei Federal nº9.317, de 05 de dezembro de 1996.

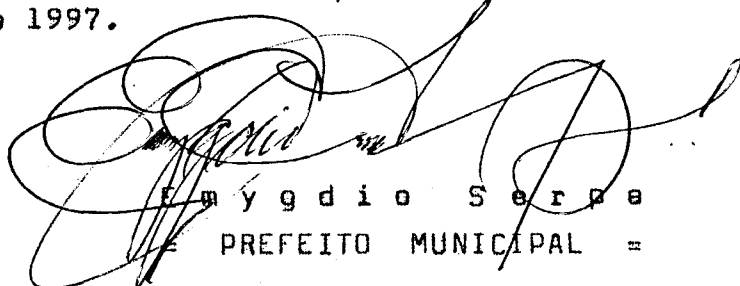
Art.3º - Após a publicação da presente Lei, o Município celebrará Convênio, dispondo sobre o controle da arrecadação do ISS devido ao Município.

Art.4º - Excepcionalmente, no ano-calendário de 1997, a opção poderá ser efetuada no prazo previsto / nos parágrafos 3º e 4º, se houver prorrogação, do artigo 8º da Lei nº9.317, de 05 de dezembro de 1996, com efeitos a partir de 1º de janeiro daquele ano.

Art.5º - Os contribuintes que não se enquadrarem ou não optarem pelo sistema de pagamento de impostos/ e contribuições=SIMPLES, a que se refere a Lei nº9.317/96, ficarão sujeitos ao pagamento do imposto diretamente ao Município.

Art.6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro,  
em 27 de junho de 1997.



Emídio Serpe  
PREFEITO MUNICIPAL =